LEI Nº 594 de 09 de setembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES**,** Prefeito Municipal de Itati.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 02 (dois) profissionais de nível fundamental, com habilitação e capacitação na função de Visitador para o Programa Primeira Infância Melhor.

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e sua alterações.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 40hs semanais.

Parágrafo 3º - A remuneração será equivalente ao valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 2º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas no Anexo I, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 538/2008 de 17.12.2008.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 09 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica o presente projeto de Lei visto que o Executivo Municipal firmou Termo de Adesão ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor (doc. incluso).

O município adotou todos os procedimentos necessários para implantação do Programa de acordo com os compromissos assumidos pela municipalidade.

Para continuidade e funcionamento do Programa em determinadas áreas, deverá contratados novos visitadores, em face de que a Lei que autorizou a contratação já se expirou, não sendo mais possível a manutenção dos contratados pela Lei anteriormente aprovada.

Em face do compromisso assumido o município terá que imediatamente contratar 02 (dois) profissionais visitadores.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 09 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: *VISITADOR*

Valor salarial: R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres:

Acompanhamento individual das famílias compostas com crianças de 0-6 anos e gestantes.Acompanhamento individual das crianças de 0-3 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico. Acompanhamento individual das gestantes durante a gestação: orientação do procedimento que devem ser seguidos pela gestante mês a mês durante o período de gestação, tais como: amamentação, parto, sexualidade na gravidez, vínculo da mãe com a criança, papel da figura paterna, desenvolvimento psicológico da família, nutrição, saúde, higiene. Acompanhamento grupal das crianças de 03-06 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico, nutrição, saúde, higiene, estímulo a alfabetização. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de banco de dados. Visitação diária das famílias selecionadas. Programar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a família constante na sua área de atuação. Executar tarefas semelhantes.

2. Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

3. Requisitos para preenchimento

a) Idade mínima: 18 anos
b) Grau de instrução: ensino fundamental completo
c) Capacitação comprovada na função

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado de DOIS servidores para exercer a função de visitador, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2009, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 538/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 517/2008 de 17.09.2008.

.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 09 de setembro de 2009.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal